



Portal de Legislação do Município de Victor Graeff / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.007, DE 01/12/2022

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1755/2017 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) ANEXO V - TABELA DE VALORES, ALÍQUOTAS E FORMULAS - TAXA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES.

LAIRTON ANDRE KOECHE, Prefeito do município de Victor Graeff /RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no [Art. 51, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o quadro de Atividades Eventuais dentro do [Anexo V da Lei Complementar 1.755/2017](#).

"ANEXO V

Tabelas de Valores, Alíquotas e Fórmulas Taxa de Localização de Estabelecimentos e Funcionamento de Atividades

Grupo	Atividades Autônomos - Pessoa Física	Qtd. VRMs Anual
A	Médicos, Dentistas, Odontólogos, Engenheiros, Arquitetos, Advogados, Contadores e Fisioterapeutas	28
A-1	Demais profissionais com nível superior	22,75
B	Despachantes, Protéticos, Representantes Comerciais, Corretores de Imóveis, Corretores de Seguros, Corretores de Veículos, Corretores de títulos quaisquer, Despachantes, Técnicos em Contabilidade, Fonoaudiólogo, Químico, Nutricionista, Psicólogo, Farmacêutico, Consultoria e Assessoria Empresarial	17,50
B 1	Demais profissionais com nível médio	12,25
C	Alfaiate, Fotógrafo, Ourives, Motorista, Freteiro, Joalheiro, Relojoeiro, Instalador Elétrico, Instalador Sanitário, Professor, Datilógrafo, Lavador de Automóveis, Conjunto Musical, Enfermeiro, Mecanógrafo, Rádio-Técnico, Eletricista, Mecânico, Chapeador, Condutor de Automóveis, Taxis, Agenciador de Propagandas, Técnico Agropecuário, Detetive Árbitro, Topógrafo, Estofador, Digitador, Freteiro, Tele- mensagem	5,25
D	Pedreiro, Carpinteiro, Costureiro, Tricoteira, Serrador, Sapateiro, Marceneiro, Pintor. Ferreiro. Lixador, Doceira, Funileiro, Cozinheiro, Azulejista, Vidraceiro, Alambrador, Artesão. Calceteiro, Massagista, Servente, Jardineiro, Faxineiro, Babá, Lavadeira, Carcereiro, Barqueiro, Barbeiro, Cabeleireiro, Manicuro e Salão de Beleza	3,50
E	Demais atividades exercidas por profissionais pessoas físicas não abrangidas nos grupos anteriores	5,25
F	Microempreendedor Individual MEI	3,50
G	Sociedades de Profissionais Sociedades Civil e Sociedades Simples	22,75

Grupo	Atividades Pessoas Jurídicas	Qtd. VRMs Anual
H	Instituições Bancárias	1050
I	Caixas Eletrônicos de instituições bancárias localizados fora da sua agência	12,25
J	Ponto de Referência	17,50
K	Comércio, Indústria e outros Prestadores de Serviços De 0 à 50m² De 50,01 à 100 m² De 100,01 à 200 m² De 200,01 à 300 m² De 300,01 à 500 m² De 500,01 à 700 m²	10,50 VRM 21,00 VRM 31,50 VRM 52,50 VRM 87,50 VRM 157,50 VRM 227,50 VRM

	De 700,01 à 1000 m ²	262,50 VRM
	De 1000,01 à 1500 m ²	297,50 VRM
	De 1500,01 à 3000 m ²	525,00 VRM
	De 3000,01 à 5000 m ²	945,00 VRM
	De 5000,01 à 10000 m ²	1400,00 VRM
	Acima de 10000 m ²	
M	Feiras e Eventos	100 VRM / dia
N	Estandes particulares em feiras e eventos	20 VRM / evento

Atividades Eventuais	Qtd. VRMs.
1 - Licença para Baile (festa religiosa)	20
2 - Demais Festas, bailes e jantares dançantes	50
3 - Licenças para parques e circos p/ dia	70
4 - Vendedores ambulantes motorizados p/veículo e p/ dia	80
5 - Vendedores ambulantes não motorizados p/dia	50

Obs.:

a) As instituições bancárias deverão pagar a taxa de localização sobre cada caixa eletrônico disponibilizado em locais fora da sua agência.

b) Em caso de alteração de endereço a taxa será cobrada integralmente e novamente.

c) Não incidem taxas nos eventos promovidos pelo Município, exceto quando houver estandes particulares destinados à venda"

Art. 2º Esta Lei entrara em vigor após decorridos 90 (noventa) dias do primeiro exercício financeiro ao da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF, ao 01 dia do mês de dezembro do ano de 2022.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISMAEL CÁSSIO ELGER
Secretário de Administração e Fazenda